



PROJETO DE LEI nº 057/2024

EMENTA: Altera o art. 11, I da Lei 60 de 23 de agosto de 2024 que Regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo art. 11, I da Lei Municipal 60 de 23 de agosto de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

I. 100% (cem por cento) do componente qualidade, que se refere ao cálculo final do desempenho das equipes e integra o componente fixo, será destinado aos profissionais das ESFs, sendo dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de novembro de 2024.

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji/PE

JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 057/2024

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores;

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, com fundamento no art. 8, I, da Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, o incluso Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa a alteração do Art.11, I, da Lei Municipal nº 60 de 23 de agosto de 2024, que versa sobre a regulamentação do âmbito do Município de Amaraji-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde.

Assim sendo, requeremos que:

ONDE SE LÊ:

"Art. 11. - A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 100% (cem por cento) do componente qualidade, que se refere ao cálculo final do desempenho das equipes e integra o componente fixo, será destinado aos profissionais das ESFs, sendo dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde;"

LEIA-SE:

"Art. 11. - A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 100% (cem por cento) do componente qualidade, que se refere ao cálculo final do desempenho das equipes e integra o componente fixo, será destinado aos profissionais das ESFs, sendo dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias; ."

Como se sabe, a portaria de consolidação GM/MS nº6, de 28 de setembro de 2017, é uma portaria de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde.

No entanto, após solicitação dos Agentes de Endemias do Município de Amaraji/PE, sobre a possibilidade da inclusão dos Agentes de Endemias na Lei Municipal nº060/2024, baseando-se na

Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, restou-se evidente a possibilidade jurídica do pedido.

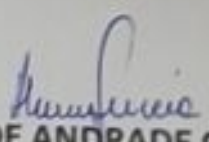
Adicionalmente, a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ao estabelecer um novo modelo de financiamento para a Atenção Primária à Saúde, inclui entre suas diretrizes o apoio à manutenção de equipes multidisciplinares que atuam na prevenção e controle de endemias. Este aspecto reforça a interpretação de que os Agentes de Endemias são fundamentais para a execução de políticas de saúde no âmbito da Atenção Primária, justificando sua inclusão na legislação municipal concernente ao cofinanciamento federal e à gratificação por desempenho.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa que contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, entendemos ser imperiosa a apreciação em regime de urgência.

Na certeza da vossa compreensão, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmo a extrema importância de aprovação dessas medidas, como forma de habilitar uma gestão fiscal eficiente no Município.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, *sob regime de URGÊNCIA*.

Amaraji, 05 de novembro de 2024



ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
PREFEITA DE AMARAJI-PE